





EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 009/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.957/0001-28, localizada na Avenida José Verissimo Junior, nº 333, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação — INTERNET torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO objetivando a contratação de empresa especializada na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos para atender a demanda da população do Município de Triunfo -PE.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 061 de 17 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08:00 horas do dia 17 de Junho de 2022.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 30 de Junho de 2022.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2022.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO

() ABERTO E FECHADO

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3557-2301 ou (41) 9-9136-7677 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: triunfocpl@hotmail.com

1. DO OBJETO







- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos para atender a demanda da população do Município de Triunfo -PE, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será subdividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que pretende competir.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Minuta de Contrato;
- ANEXO III Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO IV Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- ANEXO V Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VI Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente.
- ANEXO VII- Modelo de Proposta de Preço

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4°, do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520, de 2002;







- 3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.7. Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PRECOS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.4.1. Valor global estimado do objeto;
- 5.1.4.2. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações do objeto.
- 5.1.4.3. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.
- 5.2. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:
- 5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando <u>MARCA</u>, e, quando necessário, <u>MODELO</u> e <u>FABRICANTE</u>, bem como demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.2.2. Preços unitários, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;







- 5.2.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 5.2.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 5.2.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.
- 5.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.1.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.1.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.1.6. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 7.1.7. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO.** O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 7.1.8. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 7.1.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.







- 7.1.11. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 7.1.12. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.1.13. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.1.14. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 7.1.15. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não ME existindo/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.1.16. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor/prestador de serviço classificado em primeiro lugar.
- 7.1.17. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.1.17.1. Produzidos no País;
- 7.1. 17.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.1. 17.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.1.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 7.1.19. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.1.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 8.3. A Pregoeira solicitará em "chat" ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta, se a mesma entender que é necessário.
- 8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.







- 8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.6. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.1.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.3. Para a habilitação, o licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Documentos identificação do titular da empresa (CPF e RG);
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração







municipal da sede do licitante;

- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.039, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1ºde maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, obtido através do site do Tribunal Superior do Trabalho TST, http://www.tst.jus.br/certidao.
- 9.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, ás **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte; restituição de coisa ou dinheiro na falência do devedor empresário; recuperação judicial e recuperação extrajudicial, da sede do Licitante, expedida via internet, específica para licitação, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1. Das Microempresas ou da Empresa de Pequeno Porte não será exigido a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social na habilitação em virtude da licitação objetivar o fornecimento de bens de pronta entrega, conforme expressa o art. 3º do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades semelhantes, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;
- c. Os referidos atestados devem acompanhar notas fiscais que os originaram.







- d. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CRO), do responsável Técnico e do Laboratório Prestador do Serviço. (Art. 30 inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c ART 2° e 4° do Dec. 87.389/82);
- e. Comprovação do Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Cirurgião Dentista); (Art. 30, inciso. II e paragrafo 1°, inciso I da Lei 8.666/93 c/c art 4° I do Dec. 873389/82);
- f. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES (Art. 30 Inc. I e IV da Lei 8.666/93 c/c Portaria MS n° 1.646/2015.

9.3.5. Documentos Complementares:

- a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2006, conforme modelo **Anexo III** a este Edital:
- b. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2006, conforme modelo **Anexo IV** a este Edital;
- c. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma e artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2008, conforme modelo **Anexo V** a este Edital;
- d. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme § 2°, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo **Anexo VI** a este Edital;
- e. Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município sede do licitante.
- 9.3.6. NO CASO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS QUE NÃO POSSUEM ABA ESPECIFICA NO SISTEMA DEVERÃO SER INSERIDOS EM "OUTROS DOCUMENTOS" SE ALGUM DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NÃO ESTIVEREM UNIFICADOS, OU NA ABA ESPECIFICA OU OUTROS DOCUMENTOS, O CONCORRENTE SERÁ AUTOMATICAMENTE INABILITADO.
- 9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.5.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.







- 9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail **triunfocpl@hotmail.com**, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação da pregoeira
- 10.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.
- 10.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DO ENCAMINHAMENTO DOS ENVOLOPES

- 11.1. O encaminhamento dos envelopes deverá ser por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, endereçados a Sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.
- 11.2. O prazo para recebimento é de até **03** (**três**) **dias** úteis contados a partir da solicitação da Pregoeira em sessão pública.







11.3. Nos envelopes da proposta final de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE PROCESSO LICITATÓRIO/FMS N° 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 009/2022 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N°

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE PROCESSO LICITATÓRIO/FMS N° 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 009/2022 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° _____

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 15 (quinze) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos,
- 12.2. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.4. Cabe aa Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.4.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 12.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES







- 14.1. A contratação com fornecedores registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005.
- 14.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 14.2. O órgão convocará a fornecedor/prestador de serviço com preço registrado no sistema para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor/prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 14.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **até doze meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PRECO

16.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária, após o recebimento definitivo dos materiais, caso não haja ressalvas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 22.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos materiais entregues e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, se for o caso.







- 22.1.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com cópia da respectiva nota de empenho.
- 22.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 22.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.
- 22.1.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 22.1.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 22.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 22.4. Será efetuada a retenção dos tributos, conforme o caso.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 1.605 de 29 de Novembro de 2021.
- 19.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.031. 1003.2041..0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA –

HPP E AMBULATORIOS DE ESPECIALIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 20.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.
- 20.3. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/93.
- 20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;







- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 20.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- b.1) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total, em caso de atraso na entrega do material/serviço que estiver em atraso, podendo a CONTRATANTE, após decorridos trinta dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso;
- b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 20.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.







- 21.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 21.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.
- 21.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 21.5. É facultada aa Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;
- 21.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;
- 21.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.







- 21.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 21.17. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail triunfocpl@hotmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.
- 21.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.
- 21.19. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
- 21.20. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2007, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 21.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Triunfo - PE, 15 de Junho de 2022.

Maria José Leandro Paiva Pregoeira

Daniel Tarciano Antas Rodrigues Secretário de Saúde







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos a seguir, de acordo com a Portaria nº 2.485, de 14 de agosto de 2018.







2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade de Pregão nas licitações e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão.

2.2 JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

Diante a expansão do programa Federal, o município de Cumaru do Norte-PA habilitou-se e foi contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI e considerando a Portaria nº 2.485, de 14 de agosto de 2018 que estabelece Recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade para confecção de prótese dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado. A contratação deve seguir a Nota Técnica do Ministério da Saúde no item 3.1 contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentaria privado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

ITE	A DESCRIÇÃO	UNDADE	MENSAL	ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prótese Dentária Total Superior (PTS) ou Prótese inferior (PTI) compreendendo: Placa Acrílica para registro de morda em cera; cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); gengiva normal ou caracterização e palato rosa ou incolor. Trinta próteses dentarias por mês parciais e totais, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessárias a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão	UNID	40	480	R\$ 186,67	R\$ 7.466,67	R\$ 89.600,04







	de alimentos quentes . (PERÍODO			
	DE DOSE MESES)			

3.1. DO VALOR ESTIMADO

Tendo por base as cotações de preços, estima-se que o valor total para fornecimento dos itens é de 40 (quarenta próteses mensal) valor estimado de R\$ 7.466,67 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal e 480 (quatrocentos e oitenta próteses anual) valor estimado R\$ 89.600,04 (oitenta e nove mil, seiscentos reais e quatro centavos).

3.2 FONTE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os preços foram cotados no comércio local pois os itens são produzidos e confeccionados e não são industrializados tornando a busca em Bancos de Preços ineficiente.

- 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4.1. A execução dos Serviços de confecção das Próteses se dará em duas etapas.
- 4.1.1. Na primeira etapa o **CONTRATADO** receberá ordem de autorização e lista de pacientes para moldar as próteses conforme a necessidade de cada paciente, em local previamente estabelecido pelo **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, e deverá cumprir essa etapa do serviço em 08 dias.
- 4.1.2. Na segunda etapa o **CONTRATADO** fará a entrega das próteses confeccionadas aos pacientes no período de até 25 dias, bem como orientar os mesmos a entrarem em contato se tiverem problemas com o produto.
- 4.2.1. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitado de cumprir os prazos estipulados para a entrega dos Serviços nas **etapas descritas nos itens 4.1.1. e 4.1.2**. deverá apresentar o FMS, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
- 4.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao Protocolo do FMS, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
- 4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais sejam entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.
- 4.4. Os Serviços de Confecção de Próteses serão recebidos da seguinte forma:
- 4.4.1. PROVISORIAMENTE: assim que forem cumpridas as duas **etapas descritas nos itens 4.1.1. e 4.1.2**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 4.4.2 DEFINITIVAMENTE: após recebimentos completo dos Serviços de Confecção de Próteses, em conformidade com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.
- 4.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os Serviços de Confecção de Próteses estão em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar prazo de readequação dos serviços, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.







- 4.6. O recebimento definitivo dos Serviços de Confecção Próteses não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo FMS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir ou reparar próteses que apresentem quaisquer vícios ou defeitos no período de 40 dias, conforme queixa apresentada pelos pacientes ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7. A aceitação dos Serviços de Confecção Próteses é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Realizar Os Serviços de Confecção Próteses;
- 5.2. A realização dos Serviços deverá ser previamente agendada com o setor responsável, nos termos do item 4.1, podendo ser adotado horário alternativo, desde que não prejudique o bom desempenho das atividades deste FMS, sem que a falta de tal concessão onere ou dificulte a entrega.
- 5.3. Concluir os Serviços de Confecção de Próteses, independentemente da inspeção ou aprovação desta Secretaria, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o FMS.
- 5.4. Os Serviços de Confecção de Próteses concluídos entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 3.
- 5.5. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 5.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos Serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 6.1.1. A Comissão ou servidor designado verificará, as especificações dos itens confeccionados conferindo se estão em conformidade com o detalhamento desse termo de referência.
- 6.1.2. A fiscalização do FMS não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto à qualidade, quantidade e demais atributos que esta deva observar em relação ao item.







- 6.2. Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito ou outro meio eficaz de comunicação, as deficiências, porventura verificadas na avaliação dos Serviços realizados para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços Realizados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária, após o recebimento definitivo Serviços de Confecção dos Prótese conforme descritivo no item 3.0, caso não haja ressalvas.
- 7.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos Serviços Realizados e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, se for o caso.
- 7.1.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com cópia da respectiva nota de empenho.
- 7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.
- 7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 7.3. Será efetuada a retenção dos tributos, conforme o caso.

8. DA GARANTIA

- 8.1. Os Serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo, durante este período, constatado defeito, a CONTRATADA se obriga a substituir todas as unidades do item com defeito no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo e aplicações das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, se for o caso.
- 8.1.1. Em caso de que a garantia do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a garantia do fabricante.
- 8.1.2. Em caso de necessidade de prestação de assistência técnica, será obrigação da CONTRATADA realizá-la nas dependências desta Secretaria ou, não sendo possível sanar o defeito dos materiais no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive de frete.
- 8.1.3. No caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, este deverá ter, no ato do recebimento pelo FMS, no mínimo, 90% de seu prazo de vigência.
- 8.2. O prazo da garantia começará a viger do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pela CONTRATANTE.
- 9. PENALIDADES







- 9.1. Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 9.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2005 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.
- 9.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/9.
- 9.4. Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes deste termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.
- 9.5. Em caso de atraso na entrega, a CONTRATADA fica sujeita a multa de até 20 (vinte) por cento do valor total do material que estiver em atraso, podendo a CONTRATANTE, após decorridos trinta dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso.
- 9.5.1. Para efeito de aplicação da multa, fica estabelecido que o prazo de cálculo contará a partir do vencimento dos 05 (cinco) dias a que se refere o item 4.1. deste termo de referência.
- 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses.

Triunfo - PE, 15 de Junho de 2022

Carlindo Pereira de Lima Júnior Coordenado de Saúde Bucal







DE

Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - Estado de Pernambuco CNPJ: 10.334.957/0001-28

CONTRATO

DE

AQUISIÇÃO

		FIRMADO ENTR	RE O FUNDO
	TRIUNFO,	AL DE SAÚDE DO MU ESTADO DE PERNAN	
	EMPRESA	•	
O Fundo Municipal de Saúde de Triunfo	- PE , pessoa jurídica	de direito público, inscrit	o no CNPJ sol
o n°. 10.334.957/0001-28, com sede na Ave			
CEP: 56.870-000, neste ato representado p	elo Sr. Secretário M	Junicipal de Saúde, o Da	niel Tarciano
Antas Rodrigues, brasileiro, solteiro, enfo	ermeiro, portador d	a Cédula de Identidade 1	n° 5.509.922
SSP/PE e do CPF/MF n° 031.939.684-39, Cl	EP: 56.870-000, resi	dente e domiciliado na Pra	iça Monsenho
Elizeu Diniz, nº 09, Bairro Centro, Cidad	de de Triunfo, Esta	ado de Pernambuco, CEF	P: 56.870-000
doravante denominada CONTRATANTE e	a, pe	essoa jurídica de direito pr	rivado, inscrita
no CNPJ sob o nº, lo	ocalizada na	, n°, Ba	airro
Cidade de, Estado de	, CEP:	, neste ato repres	entado pelo(a
, (nacionalidade, estado ci	vil, profissão), port	ador da cédula de identi	dade sob o n
– (órgão expedidor) e CPF sob o			
nº, Bairro, Cidade de			
em vista o que consta no Pregão Eletrônico			
de 21 de junho de 1993 com suas alteração		· ·	•
regulamenta a modalidade Pregão, Decreto			
Municipal n°. 061 de 17 de dezembro de 20			
com as alterações contidas na Lei Complem		•	•
correlata, e demais legislações aplicáveis, res	solvem celebrar o pre	esente instrumento, mediar	nte as cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

e as condições seguintes:

- 1.1 O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos para atender a demanda da população do Município de Triunfo.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO **ELETRÔNICO/FMS N° 009/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

No Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.977.570/0001-52, localizada na Avenida José Verissimo dos Santos, nº 333, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, ou em outro local indicado na Ordem de Compra, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: 2.1.1. A entrega de materiais só será permitida, após agendamento e autorização prévia do FMS, com orientação do servidor responsável pelo recebimento, sem acúmulo no local da entrega;







- 2.2. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do FMS, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
- 2.2.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o FMS, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
- 2.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao Protocolo do FMS, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
- 2.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Entregar os materiais, no prazo e condições estabelecidas Cláusula Segunda deste Contrato e Termo de Referência, e também:
- 3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, nos termos da Cláusula Segunda, podendo ser adotado horário alternativo, desde que não prejudique o bom desempenho das atividades deste FMS, sem que a falta de tal concessão onere ou dificulte tal fornecimento.
- 3.3. Entregar material/serviço, independentemente da inspeção ou aprovação desta Secretaria, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o FMS.
- 3.4. Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no Termo de Referência.
- 3.4.1. No caso de fornecimento do material/serviço fora das especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso contrário, poderá ser considerada a inexecução do CONTRATO, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.
- 3.5. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens, ou, no caso de omissão, em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, entre outros.
- 3.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 3.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

4.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.







- 4.1.1. A Comissão ou servidor designado verificará, a etiqueta com as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens e do material/serviço (estado de conservação, fechamento, etc).
- 4.1.2. A fiscalização do FMS não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto à qualidade, quantidade e demais atributos que esta deva observar em relação ao fornecimento dos materiais contratados.
- 4.2. Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito ou outro meio eficaz de comunicação, as deficiências, porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto na Cláusula Terceira, item 3.4.1.
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 5.2. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo FMS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. A aceitação do material/serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (____)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e permanente, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária, após o recebimento definitivo dos materiais, caso não haja







ressalvas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

- 8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos materiais entregues e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, se for o caso.
- 8.1.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com cópia da respectiva nota de empenho.
- 8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.
- 8.1.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.1.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 8.4. Será efetuada a retenção dos tributos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 1.605 de 27 de Novembro de 2021.
- 10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.031. 1003.2041..0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA –

HPP E AMBULATORIOS DE ESPECIALIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, designado pela gestora quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.







- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 13.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.
- 13.3. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/93.
- 13.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 13.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- b.1) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total, em caso de atraso na entrega do material/serviço que estiver em atraso, podendo a CONTRATANTE, após decorridos trinta dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso;
- b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;







- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato:
- 14.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;







- 14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.18. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "14.1.1.", "14.1.12.", "14.1.16. " e "14.1.17.";
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "p", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.6.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2007, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir

firmam o presente Contrato em 02 (du	· A		partes a segun
	Triunfo - PE,	de	de 2022.
	Contratante		
	Contratada		
TESTEMUNHA			
1NOME CPF 2NOME CPF			







ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa			
, estabelo , Estado	, CEP:	, vem através d	le seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à I penas da lei, que cumpre integral			•
de 1988, artigo 7°, inciso XXXI menores de dezoito anos e qualq a partir de quatorze anos", para Municipal de Saúde do Municíp	III, a saber: "() proi uer trabalho a menore fins de habilitação n	bição de trabalho noturnos de dezesseis anos, exceto	, perigoso ou insalubre a o na condição de aprendiz
Cida	ade (UF), de	de 2022.	
	Assina	ntura	







ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa	pessoa jurídica de	direito privado, inscrita no CN	IPJ (MF) sob o nº
, estabele	ecida no(a)	, Bairro	, Cidade,
, Estado			
abaixo assinado, declarar expres	samente, sob as penas	s da lei, que cumpre plenamen	te os requisitos de
habilitação, com os documento	os devidamente atuali	izados na forma da legislação	o vigente, que se
encontram dentro do Envelope d	de nº 02 – Documento	os de Habilitação, em conformi	dade com o inciso
VII, Art. 4° da Lei n° 10.520, de	17 de julho de 2002,	para participação no Pregão E	letrônico/FMS nº
009/2022 do Fundo Municipal de	e Saúde do Município	de Triunfo - PE.	
Cida	ade (UF), de	de 2022.	
	Assinati	 ura	







ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

A Empresa	pe	ssoa jurídica de dire	eito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
			, Bairro, Cidade,
			, por intermédio de seu representante
legal abaixo as	ssinado, DECLARA, ex	pressamente, sob as	penas da lei, que é considerada:
		i. microempr	esa ou empresa de pequeno porte, nos termos
		da Lei Comp	lementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
		não se incluir	ndo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º
		do artigo 3º d	o mesmo diploma;
		OU	
		ii. cooperativ	a enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de
		15 de junh	o de 2007; gozando, assim, do regime
		diferenciado	e favorecido instituído pela referida Lei
		Complement	ar, para fins de participação no Pregão
		-	MS nº 009/2022 do Fundo Municipal de
			•
		Saúde Triunf	0 - PE.
	Cidade (U	JF), de	de 2022.
	_	Assinatura	_







ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa		pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n				
_	, estabelec	ida no(a) _		, Bairro	, Cidade,	
	_, Estado	, CEP):	, vem através de seu	representante legal	
abaixo assinado	o, declarar sob as pe	enas da lei, q	ue até a presei	nte data inexistem fatos in	npeditivos para sua	
habilitação no p	presente processo li	citatório, cie	nte da obrigat	oriedade de declarar ocor	rências posteriores.	
	Cidad	e (UF),	de	de 2022.		
			Assinatura			







ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO FMS/Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO FMS/Nº 009/2022







Pronssao/Cargo/Função: _	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
CPF>				
Identidade:	E-mail:			
		Triunfo,	de	de 2022.

Nome Completo da Empresa Nome Completo do Representante Legal CPF do Representante Legal